

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede à Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representada por seu Presidente DIRCEU LUIZ MOCELIN, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.917.604-1 e do CPF/MF nº 537.119.129-15 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a ALCEU SILVIO BUBNIAK & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 76.251.107/0001-74, com sede na Rua Iguazu, nº 30, centro de Balsa Nova – PR CEP 83650-000, neste ato representada por ERNANI BUBNIAK, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 897.295.959-68 e no RG sob nº 4.427.426-4 II/PR, residente na Rua Iguazu, nº 30, fundos, centro de Balsa Nova – PR CEP 83650-000, doravante denominada CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 350/2014, que trata de licitação pública na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob o Nº 06/2014, ajustam entre si, através deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o quanto segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da CONTRATANTE, a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CONFORME LOTE 01, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no que se refere à abrangência mencionada em cada Lote do Termo de Referência, a ser efetuado de acordo com as recomendações legais, conforme Edital de Licitação e seus Anexos, com as seguintes especificações:



**LOTE 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA**

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<b>AÇUCAR REFINADO</b> Embalagem plástica, pacote de 5 kg – sacarose obtida de açúcar e cana purificada por processo tecnológico adequado; o açúcar refinado deve ser fabricado de açúcar isento de fermentação e de	Pacote 5 kg	100	Alto Alegre	R\$ 8,90	R\$ 890,00



2	<b>CAFÉ EM PÓ</b> Produto de primeira qualidade embalagem a vácuo – grão tipo arábica – sabor: forte – aroma: intenso – conformidade com as leis específicas vigentes, sendo sujeito a análise	Pacote com 500g	300	Da Manhã	R\$ 5,15	R\$ 1.545,00
3	<b>CHÁ MATE</b> acondicionado em caixa de 32 g com 20 sachês nos sabores Natural, Canela, Limão e Pêssego. O produto deverá estar em conformidade e com as	Caixa com 20 sachês	50	Prenda	R\$ 3,10	R\$ 155,00
4	<b>COADOR DE PAPEL</b> grande 103 em caixas com 30 unidades	Caixa com 30 unid.	50	Brigitta	R\$ 1,95	R\$ 97,50

5	LEITE UHT integral em caixas com 12 unidades	Caixas com 12 unid.	300	Terra Viva	R\$ 31,00	R\$ 9.300,00
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 11.987,50	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial N° 06/2014, veiculado pelo Poder Legislativo do Município de Campo Largo e seus Anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os documentos elencados no “*caput*” desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo fornecimento de produtos tratados neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 11.987,50** (onze mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No valor constante desta Cláusula, representando o preço total do fornecimento de produtos pela **CONTRATADA**, já estão incluídas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

O objeto deste contrato será fornecido pela **CONTRATADA** de conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 06/2014, veiculado pelo Poder Legislativo do Município de Campo Largo, mediante requisição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, de acordo com a quantidade dos produtos fornecidos e colocados, através de depósito bancário no banco Itaú agência 4017, c/c nº 01597-7, em nome da empresa **CONTRATADA** mediante de requerimento solicitando o pagamento, que a Contratada deve protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

a) Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;

c) Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;

d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto a que se refere esse contratado, mediante requisição de fornecimento, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de 30, dias contados da data do recebimento das requisições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O recebimento do objeto contratado ora licitado será acompanhado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Presencial n.º 06/2014, e sendo constatadas irregularidades o membro da Comissão designado notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposta no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido no mesmo, lhe serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo máximo para a execução do presente contrato será de seis meses a partir da assinatura do mesmo e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação, podendo ser objeto de prorrogação conforme art. 57 parágrafo 2º da Lei 8666/93, mediante acordo entre as partes, e desde que preenchidos os requisitos legais.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 06/2014 veiculada pelo Poder Legislativo do Município de Campo Largo, durante toda a vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas desta licitação, na modalidade de Pregão Presencial serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2013, com a seguinte identificação técnica:

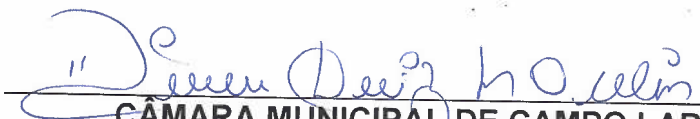
Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
3.3.90.30.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

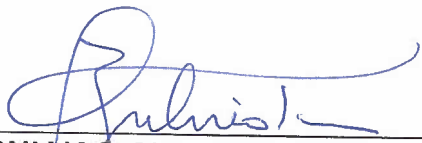
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 22 de maio 2014.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Representada por Dirceu Luiz Mocelin  
CONTRATANTE

  
ALCEU SILVIO BUBNIAK & CIA LTDA - ME  
Representada por Ernani Bubniak  
CONTRATADA

  
Testemunha  
Nome: Simone Laek  
RG: 6.437.114-2  
CPF: 029.748.839-23

  
Testemunha  
Nome: ADALBERTO ORQUELIA  
RG 3.076.794-2  
CPF: 510.754.749-49